



João Teives (revista *Advocatus*), Carlos Botelho Moniz (Morais Leitão, Galvão Teles, Soares da Silva), Gonçalo Gentil Anastácio (SRS Advogados) e Ricardo Oliveira (PLMJ) foram os convidados do *Direito a Falar*.

Nova Lei da Concorrência não respeita a equidade

A falta de equidade entre a Autoridade da Concorrência e a defesa das empresas é a principal crítica que é feita à nova Lei.

Etv

Direito a Falar
sextas-feiras, 22h15

Rui Pedro Batista
ruipedro.batista@economico.pt

A alteração da Lei da Concorrência resulta directamente da aplicação do memorando da 'troika'. A actual lei será inteiramente revogada, quer em termos estruturais quer em algumas das soluções propostas a nível processual e substantivo. Diz a exposição de motivos que a proposta de lei pretende alcançar cinco objectivos (ver caixa), que merecem, na sua globalidade, a opinião positiva dos advogados, especialistas em direito da concorrência, que estiveram presentes da última edição do *Direito a Falar*.

Todavia o propósito do legisla-

dor em aumentar a equidade, merece nota crítica. Dizem os quatro advogados que este objectivo não parece ser alcançado nesta proposta de Lei, uma vez que mantém uma enorme discrepância entre o prazo que a Autoridade da Concorrência tem para preparar as investigações e os processos e o prazo muito apertado em que os advogados têm de preparar as defesas.

Mas a actual proposta de Lei, que deverá ser aprovada nas próximas semanas, altera também o regime de notificação por parte das empresas à Autoridade da Concorrência quando exista uma operação de concentração, verificados determinados requisitos legais.

"Em termos dos critérios de notificação de concentração, entendendo que não faz muito sentido manter em Portugal um critério de notificação de concentrações com base na quota de mercado", defende Gonçalo Gentil Anastácio, que acrescenta "atenta de forma inaceitável ao princípio da segurança jurídica, na medida em que leva a muitas vezes a situação em que as empresas não sabem se devem ou não notificar

uma determinada operação".

Uma opinião que não é partilhada por Carlos Botelho Moniz que salienta que "as dificuldades relacionadas com a identificação dos mercados encontram solução em mecanismos relativamente simples, nomeadamente através

OBJECTIVOS DA NOVA LEI DA CONCORRÊNCIA

- Simplificação da lei e introdução de maior autonomia das regras da concorrência relativamente ao direito penal e administrativo;
- Racionalização das condições que determinam a abertura de investigações.
- Harmonização das leis nacionais com as leis da UE
- Clareza e segurança jurídica na aplicação do Código de Processo Administrativo ao controlo de concentrações.
- Aumento da equidade, celeridade e eficiência dos procedimentos de recurso judicial.

dos chamados procedimentos de pré-notificação que a Autoridade da Concorrência já tinha posto em prática, e que visam justamente, antes de desencadear a notificação formal - e num ambiente de confidencialidade -, esclarecer dúvidas".

Sobre esta questão, Ricardo Oliveira revela que "o critério da facturação é cego. E por isso, julgo que a solução que acabou por ser adoptada, nomeadamente através da elevação do limiar de notificação da quota para patamares que são internacionalmente aceites como indicadores de domínio, foi uma solução muito feliz".

Relativamente à questão de falta de concorrência que poderá existir em alguns sectores de actividade em Portugal, João Teives salientou que a reduzida dimensão do nosso mercado é muitas vezes um inibidor ao surgimento de mais operadores num determinado nicho de mercado. Nota final dos quatro advogados para o trabalho que tem vindo a ser desenvolvido pela Autoridade da Concorrência, que merece avaliação positiva. ■